



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Ministério da Indústria e Energia:

Despachos:

Nomeia Barroso Engenheiro Marques director das Empresas Carpintaria Moderna, Limitada, Reys e Santos, Limitada, Galeria Ducal e Moreira & Barbosa e dá por finda as actividades da comissão administrativa cessante.

Rectificações:

Ao nome publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 22, de 9 de Junho de 1982.

Ao despacho publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 24, de 23 de Junho de 1982.

Ministério dos Portos e Transportes de Superfície:

Diploma Ministerial n.º 30/83:

Approva tarifas máximas aplicáveis ao transporte que se realiza em viaturas pesadas de carga, convencionais não incluindo portanto viaturas com caixa ou reboque especial.

Ministério dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil:

Diploma Ministerial n.º 31/83:

Determina que cesse a autorização concedida a Rodoviária de Moçambique Sul — ROMÓS, E.E., para utilizar onze postos emissores-receptores móveis tipo HF, localizados em Maputo e Tete.

Diploma Ministerial n.º 32/83:

Autoriza a Rennis Shipping, Limitada, a instalar e utilizar três postos emissores-receptores fixos tipo HF (banda citadina), localizados em Maputo, L'ngamo e Machava.

Diploma Ministerial n.º 33/83:

Autoriza a CETA, E.E. — Obras de Engenharia, a instalar e utilizar nove postos emissores-receptores, sendo um fixo, seis móveis e dois portáteis tipo VHF, localizados em Maputo.

Diploma Ministerial n.º 34/83:

Autoriza a Empresa Moçambicana de Dragagens, EMO-DRAGA, E.E., a instalar e utilizar quatro postos emissores-receptores, sendo três fixos e um móvel tipo VHF, localizados em Maputo, Catembe e Beira.

Diploma Ministerial n.º 35/83:

Autoriza o Ministério da Agricultura — Departamento de Florestas e Fauna Bravia, a instalar e utilizar trinta e dois postos emissores-receptores, sendo três fixos, treze móveis e dezassete portáteis tipo HF e VHF, localizados em Maputo, Pemba e Quelimane

Gabinete do Secretário de Estado do Carvão e Hidrocarbonetos:

Despacho:

Nomeia Mário Fernando de Oliveira Marques, director da Empresa Nacional de Hidrocarbonetos — Hidrocarbonetos de Moçambique, E.E.

Nota: — Foi publicado o 2.º suplemento ao *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 12, de 23 de Março do corrente ano, inserindo o seguinte:

Assembleia Popular:

Lei n.º 2/83:

Approva o Plano Estatal Central para o ano de 1983.

Lei n.º 3/83:

Approva os princípios e indicadores gerais a observar na organização do Orçamento do Estado para 1983.

Resolução n.º 1/83:

Ratifica as Leis n.ºs 11/82, de 11 de Dezembro, sobre o Dia da Família e 1/83, de 15 de Março, relativa a alterações na Lei n.º 2/79, de 1 de Março, sobre os Crimes Contra a Segurança do Povo e do Estado Popular

Resolução n.º 2/83:

Refere-se aos trabalhos da 11.ª Sessão Ordinária da Assembleia Popular.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Despacho

1. Por despacho de 12 de Junho de 1978, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 72, de 17 do mesmo mês, foi nomeada uma comissão administrativa para gerir as Empresas Carpintaria Moderna, Limitada, Reys e Santos, Limitada, Sociedade Construtora do Ultramar e Galeria Ducal.

2. A Empresa Moreira e Barbosa encontra-se na situação prevista na alínea c), n.º 3, do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

3. Entretanto, a Sociedade Construtora do Ultramar passou a estar sob a tutela de outro órgão central.

4. Havendo necessidade de constituir uma direcção única para as empresas, com vista à formação de uma empresa estatal do ramo, é exonerada a comissão administrativa referida no n.º 1 e são revogadas todas as procurações e suspensos todos os elementos da gerência anterior.

5. Sob proposta do Governo da Província da Zambézia, é nomeado Barroso Engenheiro Marques director das Empresas Carpintaria Moderna, Limitada, Reys e Santos, Limitada, Galeria Ducal, e Moreira & Barbosa.

6. No desempenho das suas funções, o director designado terá as atribuições estabelecidas no artigo 15 da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro, para as empresas estatais.

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 2 de Abril de 1983. — O Ministro da Indústria e Energia, *António José Lima Rodrigues Branco*.

Rectificação

Por ter saído inexacto o despacho de 20 de Maio de 1982, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 22, de 9 de Junho, rectifica-se que, onde se lê: «Sikander Mohamed», deverá ler-se: «Sicandar Mahomed».

Rectificação

Por ter saído inexacto o despacho de 31 de Maio de 1982, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 24, de 23 de Junho, rectifica-se:

Onde se lê

«Desta sociedade são titulares de quotas os sócios Maren-de Kumar Narotam Valobdas no valor de 3 500 000,00 MT, See do Yang no valor de 500 000,00 MT e Sarendarai Batt no valor de 500 000,00 MT».

Deverá ler-se:

«Desta são titulares de quotas os sócios Mahenrakumar Narotamo Volobdasse, no valor de 3 500 000,00 MT, Lee Doo Hieng, no valor de 500 000,00 MT e Narendrarai Manisshanker Bhatt, no valor de 500 000,00 MT».

MINISTÉRIO DOS PORTOS E TRANSPORTES DE SUPERFÍCIE**Diploma Ministerial n.º 30/83**

de 20 de Abril

Verifica-se no ramo dos transportes rodoviários de carga uma situação de indisciplina, nomeadamente no que diz respeito às tarifas praticadas indiscriminadamente, resultando da a especulação por grande parte dos transportadores. Esta situação é agravada pela existência de um regulamento deficiente e em desacordo com a realidade actual.

1. No sentido de proporcionar aos utentes uma arma para combater a referida especulação, estabelece-se, para o transporte rodoviário de carga, tarifas máximas a praticar em todo o País, abrangendo os transportes públicos estatais, privados e privativos.

Estas tarifas, aprovadas pela Comissão Nacional de Salários e Preços, são aplicáveis ao transporte que se realiza em viaturas pesadas (peso bruto superior à 3,5 toneladas) de carga, convencionais (camiões de caixa aberta ou fechada com ou sem reboque), não incluindo portanto viaturas com caixa ou reboque especial (refrigerados, tanques, rebaxados ou basculantes).

Transporte local

Em todo o transporte urbano e suburbano entre pontos distantes de não mais de 30 km será utilizada uma tarifa de aluguer horária, durante a ocupação total da viatura.

O tempo considerado na tarifa de aluguer é o que medeia entre a hora de apresentação da viatura no local da primeira carga até à hora que termina a última descarga acrescido de meia hora (tempo médio de saída e recolha ao parque). O tempo determinado é arredondado à meia hora imediatamente superior:

— Tarifas de aluguer:

Capacidade de carga da viatura (tonelada)	Tarifa de aluguer Mt/hora
Até 4,5 (inclusive)	450,00
Mais de 4,5 até 7,5 (inclusive)	525,00

Mais de 7,5 até 10,0 (inclusive)	550,00
Mais de 10,0 até 16,0 (inclusive) ...	650,00
Mais de 16,0	850,00

Nesta tabela a capacidade considerada é a carga útil total (capacidade do camião e reboques utilizados).

Transporte regional

Em todo o transporte que se realiza a distância não superior a 200 km, excepto se se realizar dentro de uma mesma província, caso em que não há limitação de distâncias, será aplicada uma tarifa relacionada com a quilometragem percorrida:

— Tarifa de transporte:

– 7,00 MT por tonelada/quilómetro.

Transporte de longo curso

Em todo o transporte interprovincial que se realiza a uma distância superior a 200 km, será utilizada uma tarifa relacionada também com a quilometragem percorrida:

— Tarifa de transporte:

– 5,00 MT por tonelada/quilómetro

2. Todo aquele que pratique por qualquer forma preços superiores aos agora fixados comete crime de especulação previsto e punido pela Lei da Defesa da Economia.

3. A responsabilidade do controlo bem com a resolução dos casos omissos neste diploma ministerial são competências delegadas nos Governadores Provinciais.

4. Estas tarifas entram imediatamente em vigor.

Ministério dos Portos e Transportes de Superfície, em Maputo, 16 de Abril de 1983. — O Ministro dos Portos e Transportes de Superfície, *Luis Maria de Alcantara Santos*.

MINISTÉRIO DOS CORREIOS, TELECOMUNICAÇÕES E AVIAÇÃO CIVIL**Diploma Ministerial n.º 31/83**

de 20 de Abril

Considerando o solicitado pela Rodoviária de Moçambique Sul — ROMOS, E. E., para cancelar onze postos emissores-receptores móveis concedidos pela Portaria n.º 759/74, de 24 de Agosto.

Sob o parecer do director-geral das Telecomunicações de Moçambique;

Usando da competência atribuída no n.º 1 do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 9/80, de 3 de Abril.

O Ministro dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil determina:

Único. Cessa a autorização concedida a Rodoviária de Moçambique Sul — ROMOS, E. E., pela Portaria n.º 759/74, de 24 de Agosto, para utilizar onze postos emissores-receptores móveis tipo HF, localizados em Maputo e Tete.

Ministério dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil, em Maputo, 5 de Março de 1983. — O Ministro dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil, *Rui Jorge Gomes Lousã*.

Diploma Ministerial n.º 32/83

de 20 de Abril

Considerando o solicitado pela Rennies Shipping, Limitada, para instalar e utilizar três postos emissores-receptores fixos tipo HF (banda citadina), localizados na Província do Maputo.

Sob o parecer do director-geral das Telecomunicações de Moçambique;

Usando da competência atribuída no n.º 1 do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 9/80, de 3 de Abril;

O Ministro dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil determina:

1.º A Rennies Shipping, Limitada, fica autorizada a instalar e utilizar três postos emissores-receptores fixos, tipo HF (banda citadina), localizados em Maputo, Lígamo e Machava.

2.º A concessionária pagará a taxa anual de 850,00 MT por cada um destes postos.

Ministério dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil, em Maputo, 5 de Abril de 1983. — O Ministro dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil, *Rui Jorge Gomes Lousã*.

Diploma Ministerial n.º 33/83

de 20 de Abril

Considerando o solicitado pela CETA, E. E. — Obras de Engenharia, para instalar e utilizar nove postos emissores-receptores, sendo um fixo, seis móveis e dois portáteis tipo VHF, localizados na Província do Maputo.

Sob o parecer do director-geral das Telecomunicações de Moçambique;

Usando da competência atribuída no n.º 1 do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 9/80, de 3 de Abril;

O Ministro dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil determina:

1.º A CETA, E. E. — Obras de Engenharia, fica autorizada a instalar e utilizar nove postos emissores-receptores, sendo um fixo, seis móveis e dois portáteis, tipo VHF, localizados em Maputo.

2.º A concessionária pagará a taxa anual de 800,00 MT o posto fixo e por cada posto móvel e 450,00 MT por cada posto portátil.

Ministério dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil, em Maputo, 5 de Abril de 1983. — O Ministro dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil, *Rui Jorge Gomes Lousã*.

Diploma Ministerial n.º 34/83

de 20 de Abril

Considerando o solicitado pela Empresa Moçambicana de Dragagens — EMODRAGA, E. E., para instalar e utilizar quatro postos emissores-receptores, sendo três fixos e um móvel tipo VHF, localizados nas Províncias de Maputo e Sofala;

Sob o parecer do director-geral das Telecomunicações de Moçambique;

Usando da competência atribuída no n.º 1 do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 9/80, de 3 de Abril;

O Ministro dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil determina:

1.º A Empresa Moçambicana de Dragagens, EMO-DRAGA, E. E., fica autorizada a instalar e utilizar quatro

postos emissores-receptores sendo três fixos e um móvel tipo VHF, localizados em Maputo, Catembe e Beira.

2.º A concessionária pagará a taxa anual de 2700,00 MT por cada posto fixo.

Ministério dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil, em Maputo, 5 de Abril de 1983. — O Ministro dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil, *Rui Jorge Gomes Lousã*.

Diploma Ministerial n.º 35/83

de 20 de Abril

Considerando o solicitado pelo Ministério da Agricultura — Departamento de Florestas e Fauna Bravia, para instalar e utilizar trinta e dois postos emissores-receptores, sendo três fixos, treze móveis e dezasseis portáteis tipo HF e VHF, localizados nas Províncias de Maputo, Cabo Delgado e Zambézia.

Sob o parecer do director-geral das Telecomunicações de Moçambique;

Usando da competência atribuída no n.º 1 do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 9/80, de 3 de Abril;

O Ministro dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil determina:

1.º O Ministério da Agricultura — Departamento de Florestas e Fauna Bravia, fica autorizado a instalar e utilizar trinta e dois postos emissores-receptores, sendo três fixos, treze móveis e dezasseis portáteis tipo HF e VHF, localizados em Maputo, Pemba e Quelimane.

2.º O concessionário pagará a taxa anual de 10 000,00 MT por cada posto fixo, 1500,00 MT por cada posto móvel e 475,00 MT por cada posto portátil.

Ministério dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil, em Maputo, 5 de Abril de 1983. — O Ministro dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil, *Rui Jorge Gomes Lousã*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
DO CARVÃO E HIDROCARBONETOS****Despacho**

É nomeado Mário Fernando de Oliveira Marques, director da Empresa Nacional de Hidrocarbonetos — Hidrocarbonetos de Moçambique, E. E., com poderes para:

- Administrar o património da Hidrocarbonetos de Moçambique, E. E.;
- Representar a Hidrocarbonetos de Moçambique, E. E. perante quaisquer entidades públicas e privadas em todos os assuntos que lhe digam respeito;
- Depositar e levantar dinheiro e outros valores da Hidrocarbonetos de Moçambique, E. E., em instituições bancárias;
- Solicitar a abertura de cartas de crédito e outras formas de pagamento sobre o exterior conserente à gestão corrente da empresa.

Gabinete do Secretário de Estado do Carvão e Hidrocarbonetos, em Maputo, 3 de Janeiro de 1983. — O Secretário de Estado do Carvão e Hidrocarbonetos, *Abdul Magid Osman*.

Preço — 4,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE